Rigo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 143,DE 19 DE DEZEMBRO DE 1951-

Autoriza a alienação de uma faixa de terreno.

JOÃO AMANDIO SPERB,Presidente da Câmara Municipal de Erechim,no exercicio do cargo de Prefeito. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artigo 49,inciso II,da Lei Organica do Municipio,que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar á COMERCIAL e CONSIGNAÇÕES ERECHIM LIMITADA e a MARIO EMILIO FRANCESCHETTO,nos termos do que dispõe o artº 14,da Lei nº 60,de 31 de Dezembro de 1943,uma faixa de terreno,lindeira á propriedade daqueles,situada nesta cidade,confrontando,AO NORDESTE,com a Avenida Brasil Oeste;AO ESTE,com a rua 3 de Maio;AO SUL,em curva,com terrenos pertencentes á faixa da linha ferrea;AO NORTE,com terrenos de propriedade da COMERCIAL E CONSIGNAÇÕES LIMITADA e de MARIO EMILIO FRANCESCHETTO.

Artº 2º-O preço de venda da faixa de terreno a que se refere o artigo anterior é fixado em cr$30,00 (trinta cruzeiros) o m2,para pagamento á vista.

Artº 3º-Da escritura de venda deverá constar,expressamente,a obrigação dos compradores construirem no prazo maximo de 5 (cinco) anos,revertendo o terreno ao dominio da Municipalidade se não fôr cumprida tal exigencia,sem que caiba aos compradores o direito de qualquer indenização.

Artº 4º-Deverá,ainda,constar da escritura de venda que os compradores ficam sujeitos,quando apresentarem planta para construção,a todas as condições determinadas pela Diretoria de Obras da Prefeitura,visando garantir a visibilidade e outros fatôres técnicos determinantes de maior segurança para os motoristas e pedestres no cruzamento com a Viação Ferrea.

Artº 5º-Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,19 de DEZEMBRO DE 1951

a-João Amandio Sperb - Presidente da Câmara Municipal,no exercicio do cargo de Prefeito.

Confere com o original
Em 20 / 7 / 1955

Pedro M. Weinmann
p. Secretário Executivo